CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 59/2013

Ementa

PREVÊ VOTAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/12/2013	**18/12/2013**	**IOM 3879**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 110/2013 - **Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

Em vigor

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

proc. 68.250

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.° 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Prevê votação pública em todas as deliberações da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara." (NR)

Art. 2.º É revogado o inciso I do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e treze (03/12/2013).

MESA

GERSON SARTORI
Presidente

Prof. RAFAEL I. PURGATO
1°. Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2°. Secretário

/cm